CONTRATO SRP PE Nº 070/2025 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10206/2025 - CPL/PMP
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 070/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA SURGECLINIC LTDA, CNPJ nº 21.282.437/0001-35, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, INCLUINDO MATERIAIS CIRÚRGICOS E ANESTESIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00)**, situados à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Yara Gonçalves Portela**, inscrito no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SURGECLINIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.282.437/0001-35, com sede na Rua Félix Pacheco, 1788, Sala de Endoscopia, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **Gustavo Oliveira Ferro Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 015.365.991-23, residente e domiciliado na Avenida Vilmary, 1577, São Cristóvão, Apto. 904, Cond. Vilmary Residence, Teresina - PI, CEP 64051-120.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 10206/2025 - CPL/PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, INCLUINDO MATERIAIS CIRÚRGICOS E ANESTESIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 10206/2025 - CPL/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos Não	Fundo Municipal De	10.301.0015.2121.0000	

Vinculados De Impostos	Saúde	– Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde E Unidades Vinculadas	33.90.30 33.90.39
600 – Transf. Fundo A Fundo Sus – Governo Federal – Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde	Fundo Municipal De Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde E Unidades Vinculadas	
621 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Estadual	Fundo Municipal De Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção Das Secretaria Municipal De Saúde E Unidades Vinculadas	
500 – Recursos Não Vinculados De Impostos	Fundo Municipal De Saúde	10.302.0013.2132.0000 – Atendimento Médico Ambulatorial E Hospitalar – Gestão Plena	
600 – Transf. Fundo A Fundo Sus – Governo Federal – Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde.	Fundo Municipal De Saúde	10.302.0013.2132.0000 – Atendimento Médico Ambulatorial E Hospitalar – Gestão Plena	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$7.449.418,33 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE I: CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ANESTESIOLOGISTA	UN	80	R$ 107,80	R$ 8.624,00

2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CARDIOLOGISTA	UN	80	R$ 107,80	R$ 8.624,00
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	UN	80	R$ 107,80	R$ 8.624,00
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO ONCOLOGICO	UN	40	R$ 107,80	R$ 4.312,00
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	UN	40	R$ 107,80	R$ 4.312,00
6	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	UN	40	R$ 107,80	R$ 4.312,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA	UN	80	R$ 107,80	R$ 8.624,00
8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - INFECTOLOGISTA	UN	24	R$ 107,80	R$ 2.587,20
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	UN	40	R$ 107,80	R$ 4.312,00
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	UN	40	R$ 107,80	R$ 4.312,00
11	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	UN	12	R$ 107,80	R$ 1.293,60
12	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGISTA	UN	64	R$ 107,80	R$ 6.899,20
13	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	UN	80	R$ 107,80	R$ 8.624,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 75.460,00**

LOTE II – AVALIAÇÃO CIRÚRGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	UN	240	R$ 780,00	R$ 234.000,00
2	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRURGICO	UN	120	R$ 540,00	R$ 81.000,00
3	GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	UN	40	R$ 370,00	R$ 18.500,00
4	AVALIAÇÃO PRÉ ANESTÉSICA - GERAL	UN	40	R$ 320,00	R$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 279.600,00**

LOTE III – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	ANESTESIA PORTES MEDIO	UN	120	R$ 370,40	R$ 44.448,00
2	ANESTESIA REGIONAL	UN	120	R$ 468,65	R$ 56.238,00
3	SEDACAO	UN	120	R$ 133,60	R$ 16.032,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 116.718,00**

LOTE IV – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	UN	24	R$ 6.000,00	R$ 144.000,00
2	COLECISTECTOMIA	UN	80	R$ 3.500,00	R$ 280.000,00
3	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UN	16	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
4	HEMORROIDECTOMIA	UN	64	R$ 1.300,00	R$ 83.200,00
5	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	UN	80	R$ 3.499,50	R$ 279.960,00
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	UN	80	R$ 2.000,00	R$ 160.000,00
7	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UN	120	R$ 2.000,00	R$ 240.000,00
8	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UN	120	R$ 1.898,70	R$ 227.844,00
9	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	UN	80	R$ 2.000,00	R$ 160.000,00
10	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	UN	40	R$ 1.800,00	R$ 72.000,00
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	UN	40	R$ 1.200,00	R$ 48.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$1.719.004,00**

LOTE V – CIRURGIA MASTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	UN	8	R$ 839,15	R$ 6.713,20
2	ESVAZIAMENTO PERCUTANEO DE CISTO MAMARIO	UN	16	R$ 90,50	R$ 1.448,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	UN	16	R$ 1.367,95	R$ 21.887,20
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 30.048,40**

LOTE VI – ATENDIMENTO DE MASTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	UN	8	R$ 839,15	R$ 6.713,20
2	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UN	40	R$ 290,15	R$ 11.606,00
3	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	UN	40	R$ 617,40	R$ 24.696,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 43.015,20**

LOTE VII – CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	UN	240	R$ 4.332,00	R$ 1.039.680,00
2	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	UN	80	R$ 1.557,45	R$ 124.596,00
3	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	UN	79	R$ 54,35	R$ 4.293,65
4	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	UN	24	R$ 1.588,40	R$ 38.121,60
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UN	8	R$ 2.356,70	R$ 18.853,60
6	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	UN	24	R$ 1.571,65	R$ 37.719,60
7	POSTECTOMIA	UN	80	R$ 1.912,85	R$ 153.028,00
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	UN	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00
9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	UN	24	R$ 3.343,80	R$ 80.251,20
10	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	UN	40	R$ 1.124,20	R$ 44.968,00
11	VASECTOMIA	UN	40	R$ 3.831,30	R$ 153.252,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$1.704.363,65**

LOTE VIII – CIRURGIA GINECOLÓGICA

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	UN	16	R$ 49,16	R$ 786,56
2	DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	UN	16	R$ 114,37	R$ 1.829,92
3	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	UN	24	R$ 1.960,75	R$ 47.058,00
4	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	UN	16	R$ 1.641,55	R$ 26.264,80
5	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UN	24	R$ 2.062,10	R$ 49.490,40
6	EXERESE DE CISTO VAGINAL	UN	24	R$ 1.742,60	R$ 41.822,40
7	EXÉRESE DE PÓLIPOS	UN	8	R$ 99,70	R$ 797,60
8	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	UN	40	R$ 4.817,35	R$ 192.694,00
9	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	UN	40	R$ 2.875,75	R$ 115.030,00
10	HISTERECTOMIA TOTAL	UN	80	R$ 3.963,05	R$ 317.044,00
11	HISTECTOMIA SUBTOTAL	UN	40	R$ 3.413,05	R$ 136.522,00
12	LAQUEADURA TUBÁRIA	UN	160	R$ 2.119,10	R$ 339.056,00
13	LAQUEADURA TUBÁRIA NA MESMA INTERNAÇÃO DE PARTO NORMAL	UN	8	R$ 2.119,10	R$ 16.952,80
14	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	UN	40	R$ 610,90	R$ 24.436,00
15	MIOMECTOMIA	UN	12	R$ 2.308,75	R$ 27.705,00
16	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	UN	24	R$ 1.471,70	R$ 35.320,80
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$1.372.810,72**

LOTE IX – CIRURGIA UROLÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UN	24	R$ 1.788,75	R$ 42.930,00
2	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	UN	8	R$ 1.932,60	R$ 15.460,80
3	POSTECTOMIA	UN	160	R$ 1.124,55	R$ 179.928,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

4	URETEROLITOTOMIA	UN	8	R$ 4.838,00	R$ 38.704,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 277.022,80**

LOTE X – EXAMES GINECOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	UN	40	R$ 1.627,65	R$ 65.106,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 65.106,00**

LOTE XI – ATENDIMENTO GASTROENTEROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APENDICECTOMIA	UN	8	R$ 1.809,75	R$ 14.478,00
2	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	UN	400	R$ 983,45	R$ 393.380,00
3	GASTROSTOMIA	UN	8	R$ 3.002,05	R$ 24.016,40
4	LAPAROSCOPIA	UN	8	R$ 352,40	R$ 2.819,20
5	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UN	80	R$ 201,90	R$ 16.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 450.845,60**

LOTE XII – EXAMES UROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	UN	12	R$ 157,10	R$ 1.885,20
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 1.885,20**

LOTE XIII – EXAMES ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	UN	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	UN	80	R$ 180,00	R$ 14.400,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	UN	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	UN	64	R$ 150,00	R$ 9.600,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	UN	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UN	24	R$ 150,00	R$ 3.600,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UN	24	R$ 150,00	R$ 3.600,00
8	ULTRASSONOGRAFIA ESCROTAL (AVALIAÇÃO DE TESTÍCULOS, EPIDÍDIMOS, VARICOCELE ETC.)	UN	24	R$ 150,00	R$ 3.600,00
9	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UN	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
10	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLOOBSTETRICA C/ COLORIDO E PULSADO	UN	80	R$ 180,00	R$ 14.400,00
11	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UN	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
12	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	120	R$ 150,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 127.200,00**

LOTE XIV – ATENDIMENTO ONCOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	UN	48	R$ 1.764,00	R$ 84.672,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 84.672,00**

LOTE XV – CIRURGIAS ONCOLOGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 17.387,05	R$ 139.096,40
2	TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 12.508,05	R$ 100.064,40
3	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 3.721,10	R$ 29.768,80
4	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 8.832,65	R$ 70.661,20
5	COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 5.922,15	R$ 47.377,20

6	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)	UN	8	R$ 6.541,50	R$ 52.332,00
7	HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 22.981,75	R$ 183.854,00
8	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	UN	12	R$ 23.585,90	R$ 283.030,80
9	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	UN	8	R$ 9.948,85	R$ 79.590,80
10	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA	UN	12	R$ 1.729,30	R$ 20.751,60
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$1.006.527,20**

LOTE XVI - OPME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM²)	UN	80	R$ 445,20	R$ 35.616,00
2	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM²)	UN	80	R$ 545,60	R$ 43.648,00
3	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM²)	UN	24	R$ 661,50	R$ 15.876,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 95.140,00**

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 7.449.418,33 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Administração em favor da Contratada após a prestação definitiva do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5.3. Recebida a documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo a descrição do objeto fornecido, o número do contrato, da nota de empenho e demais informações necessárias à correta instrução do processo de pagamento.

5.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto entregue, a Contratada será notificada para promover a regularização necessária, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção da pendência, sem ônus para esta Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual ou descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada na forma da legislação aplicável, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, devendo a titularidade da conta ser compatível com a identificação da empresa contratada.
5.9. Esta Administração observará, em todas as etapas de liquidação e pagamento da despesa, as disposições contidas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução financeira dos contratos administrativos..

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas e éticas da área da saúde, todos os serviços médicos objeto do presente contrato, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, incluindo o fornecimento integral dos materiais cirúrgicos, insumos hospitalares e medicamentos necessários, bem como dos serviços de anestesia indispensáveis à plena execução dos atendimentos.
6.2. Os serviços deverão ser prestados observando-se os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes, assegurando-se qualidade, segurança e eficácia no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica, de enfermagem e técnica devidamente habilitada e registrada em seus respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, inclusive quanto à observância da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.
6.4. A execução dos serviços será realizada em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos, a qual definirá a demanda a ser atendida, as especialidades médicas envolvidas, os quantitativos de procedimentos e os prazos de execução, devendo a CONTRATADA atender integralmente às determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO do contrato.
6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos hospitalares, anestésicos e quaisquer outros itens necessários à adequada execução dos serviços, excetuando-se apenas aqueles expressamente fornecidos pela CONTRATANTE, se houver previsão contratual específica.
6.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os procedimentos sejam realizados em condições que garantam a biossegurança, respeitando as normas de higiene, esterilização e descarte de resíduos hospitalares, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
6.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA atender às orientações, recomendações e determinações destes, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
6.8. A CONTRATADA compromete-se a manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios periódicos à CONTRATANTE, contendo informações quantitativas e qualitativas dos serviços prestados, em formato físico e/ou eletrônico, conforme critérios previamente estabelecidos.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.9. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e a proteção integral dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.
6.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, conforme a necessidade da CONTRATANTE, inclusive em regime de plantão, urgência e emergência, sempre que houver demanda, garantindo-se o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município Picos/PI, por intermédio da Secretaria demandante:
a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, designando servidores ou equipe técnica para atuar como fiscal(es) do contrato, nos termos da legislação vigente;
b) Prestar à empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços, incluindo encaminhamentos, autorizações e guias de procedimentos, quando cabíveis;
c) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato e mediante apresentação da documentação fiscal e dos relatórios de produção;
d) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer ocorrências que interfiram, direta ou indiretamente, na execução contratual, solicitando as providências necessárias;
e) Zelar para que os profissionais da contratada tenham acesso adequado aos locais de atendimento, quando os procedimentos ocorrerem em unidades públicas de saúde, observando a organização do serviço;
f) Analisar e validar os relatórios mensais de produção apresentados pela empresa contratada, conferindo os serviços realizados, prazos, quantidades e conformidade com o contrato;
g) Garantir que os serviços da contratada sejam acionados somente conforme demanda efetiva, respeitando os limites orçamentários e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
h) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da empresa, incluindo aplicação de penalidades, rescisão e substituição da contratada, se necessário;
i) Fornecer, sempre que necessário, suporte técnico-administrativo e esclarecimentos que auxiliem na boa execução do objeto contratado;
j) Assegurar a transparência e legalidade de todo o processo, mantendo os registros, documentos e controles exigidos pelos órgãos de controle interno e externo;
k) Promover, quando for o caso, reuniões de alinhamento com a empresa contratada para monitoramento da execução, avaliação de resultados e correção de eventuais falhas na prestação dos serviços;
l) Manter atualizados os controles administrativos, financeiros e técnicos relativos à execução contratual, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das metas da política municipal de saúde.
7.2. O cumprimento rigoroso das obrigações acima descritas por parte do Município de Picos/PI é essencial para garantir a boa execução contratual, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.
7.3. Ao exercer seu papel fiscalizador e organizador, a administração assegura que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros estabelecidos, promovendo a melhoria contínua da assistência especializada e o alcance dos objetivos pactuados na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

a) Executar os serviços contratados com zelo, diligência, eficiência e em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI;
b) Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam legalmente habilitados, possuam registro ativo nos respectivos conselhos de classe e comprovada experiência na área de atuação;
c) Manter equipe técnica capacitada, compatível com a complexidade dos serviços contratados, incluindo médicos especialistas, anestesistas, enfermeiros, instrumentadores e demais profissionais necessários;
d) Disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais cirúrgicos, medicamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos procedimentos, conforme as exigências do objeto;
e) Observar rigorosamente os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada;
f) Realizar o correto manejo, separação, armazenamento e descarte dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme determinações da RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas ambientais vigentes;
g) Apresentar mensalmente relatórios detalhados de produção dos serviços executados, contendo dados dos pacientes atendidos, tipo de procedimento, local de realização e demais informações solicitadas pela contratante;
h) Permitir o acesso da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde às dependências, documentos, prontuários, equipamentos e locais de realização dos procedimentos, sempre que solicitado;
i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;
j) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a pacientes, servidores públicos ou terceiros, em decorrência de atos dolosos, omissivos ou comissivos, praticados por seus prepostos durante a execução contratual;
k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
l) Cumprir pontualmente os prazos estabelecidos para a realização das consultas, exames e procedimentos, sob pena de aplicação de sanções previstas contratualmente, inclusive advertência, multa e eventual rescisão contratual.

8.2. O fiel cumprimento das obrigações acima estabelecidas será essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, bem como para garantir o alcance dos objetivos da presente contratação.

8.3. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer dessas responsabilidades sujeitará a empresa contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital de licitação e no contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um ano), considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, em estrita observância ao disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pelos demais órgãos de controle interno e externo.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, coordenando as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a comunicação entre as partes, controlando prazos, vigência, aditivos, prorrogações, reajustes e demais providências administrativas, bem como adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, ou aos fiscais designados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional, verificando a conformidade dos itens fornecidos com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

12.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação dos prazos de entrega, dos locais de fornecimento, bem como da regularidade da documentação apresentada pela contratada, podendo o fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas.

12.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, inconformidades, substituições, orientações e determinações à contratada, mantendo histórico atualizado que subsidie a tomada de decisões administrativas e eventuais aplicações de sanções.

12.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

12.7. Sempre que constatadas irregularidades ou falhas na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá notificar a contratada, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, e, persistindo o descumprimento, adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, tendo como objetivo assegurar a execução

adequada do contrato, a continuidade dos serviços de saúde, a preservação do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 15 de setembro de 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2026

GUSTAVO OLIVEIRA FERRO COSTA:01536599123
Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA FERRO COSTA:01536599123

CONTRATADA: _____

SURGECLINIC LTDA
CNPJ nº 21.282.437/0001-35
Gustavo Oliveira Ferro Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rivaldo Feitosa Araújo
CPF: 056.993.693-63

Francisco Judécio de Sousa
CPF: 022.384.463-52